

ASSIGNATURA
CAPITAL
Anno... 1888 100000
Sextante. 100000
Trimestre. 100000
PAGAMENTO ADIANTADO
NUMERO DO DIA 60 rs.
Editorio e typographia, sua
do Imperador, n.º 10

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---JOAQUIM ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

ANNO XXXV

AOS NOSSOS ASSIGNANTES

Expedimos o circular a todos os nossos assignantes com a conta de seu débito, pedindo o respectivo pagamento.

Por isso prevenimos aos meus senhores que de 1 de Janeiro em diante só enviaremos o Correio Paulistano a aqueles que tiverem saldado as suas contas até 31 de Dezembro.

O Imposto das assinaturas, deve ser remetido pelo correio, pois não temos cobradores no interior.

PARTE OFICIAL

Expediente da Presidencia

1^a SECÇÃO

Dia 22 de Novembro

Foram nomeados:
Professor interino da 6^a cadeira da Escola Normal, Tibúrcio Mondim Pestana.

Professor adjunto da escola primária anexa ao mesmo estabelecimento, Gastão Galhardo Mafra.

Deu-se continuidade ao respectivo Director.

Autorizou-se o director da Escola Normal por a concorrer a cadeira de geografia e língua francesa da mesma Escola.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Antônio Carlos de Rocha Fragaço, professor público da estação de Leme, município de Piratininga, pediu dois meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Sim, nos termos do artigo 128 §§ 2º e 7º da Regulamento de 22 de Agosto de 1887, por excederem as prorrogações a mais de seis meses.

De José Augusto de Assis Toloza, professor da cadeira de Parahybuna pedindo pagamento de vencimentos. — Declaro, acertamente quanto aos 16 dias do mês de Fevereiro, nos termos do parecer fiscal, devendo em razão dos atestados dos outros meses, aguardar o resultado do processo de abandono a que se refere a informação dada diretoria de instrução, em ofício de 28 de Outubro, sob n.º 294.

De Manoel Barbosa de Moraes, professor da extinta escola nocturna do bairro de Visagre, município de Laranjeiras, pedindo três meses de licença para tratar de sua saúde, descontando o tempo em que começou a gozar a 1^a licença. — Como requer. — Concedo licença a contar de 10 de Setembro último, em vista da informação da Diretoria de instrução pública, de 18 de corrente, sob n.º 1085.

2^a SECÇÃO

Accusou-se o recobrimento do ofício do presidente de Sergipe, a quem acompanhou um exemplar de falls dirigida à Assembleia dessa província em 26 de Agosto próximo findo.

OFFICIO DESPACHADO

Da camara municipal de Santos apresentando as contas da despesa effetuadas com o tratamento de variados indigentes no lazareto da Ilha do Barnabé, na importância de 2.768.098 réis, durante o mês de Outubro último. — A thesouraria.

3^a SECÇÃO

Do juiz de paz de Botucatu, comunicando os motivos que impediram a realização dos trabalhos de alastramento militar. — Ao dr. chefe de polícia para providenciar e devolver.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Cernicchiaro Rossi de Macario, pedindo pagamento de auxílio que lhe concede os imigrantes. — Satisfaçõe as condições regulamentares. — De José Joaquim José d'Oliveira e Augusto Damas, pedindo lotes de terras. — Concedo, nas condições regulamentares.

De Evaristo Bernardo Dias, Benedicto José Gomes Cubas e Antonio Marques de Oliveira, fazendo idêntico pedido. — Aguardo o suplimento a medida e demarcção dos lotes.

4^a SECÇÃO

Palácio do governo da província de São Paulo, em 23 de Novembro de 1888.—N.º 353. — Declaro, e vns os inclusos balancetes da renda e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que ficam os mesmos aprovados para os devidos efeitos, sendo portanto vedadas as verbas de despesa, as quantias de rs. 278.000 e de rs. 89.000, provindas do aprimoramento de vencimentos da estrada de ferro, e despesa de custeio da estrada de ferro da Companhia Ituana no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, tanto do trecho como do ramal, que acompanharam seu ofício de 20 deste mês, sob n.º 353, declaro e vns que

Discurso

Publicamos abaixo o discurso pronunciado na câmara dos deputados, em sessão de 14 de Novembro, pelo distinto parlamentar sr. conselheiro Duarte de Azevedo.

O sr. Duarte de Azevedo — O sr. presidente, tenho acompanhado com interesse a discussão deste projeto, e si ainda não me pronunciado de modo mais desenvolvido sobre ele, foi só porque não queria interpor, a sua vez, como pelo desejo de poupar à câmara o desgosto de envolvê-la, disse com menos aviso, os que outras colegas já disseram ao julgamento sobre a matéria. (Nós opinamos)

Tendo, porém, de oferecer algumas emendas ao projeto, tomo a palavra nesta discussão, e a câmara me releva o tempo que tiver de abusar de sua paciência com as perfunctorias observações que houver de fazer.

O projeto de honrado ministro da justiça, vem preencher uma lacuna importante do nosso direito formulario e das nossas instituições correcionais.

Com a habilidade de que é dotado e honrado ministro, foi elle achar, no direito existente, meios de aperfeiçoá-lo, sem criar novos tipos.

Assim que, sr. presidente, observando que a instituição dos termos de bem-viver, acrimada no direito patrio, e que importâncias das outras legislações, podia ser aperfeiçoada, nobre ministro toma por base esta instituição e desenvolve-a no sentido de moralizar a conduta dos indivíduos que forem obrigados a essa medida de polícia ou administração correcional.

Os termos de bem-viver não são aplicáveis a indivíduos criminosos ou delinqüentes nos sentidos de tecnicismo, ou por hábitos dignos de censura, devem ficar sob a ação da autoridade e sob a vigilância da polícia, por meio de admoestações, cuja infração pôde dar lugar a sanções penais. Mas, v. exc., que é magistrado antigo e ornamento da sua classe, sabe o uso dos termos de bem-viver: não tinha produzido no passado os melhores resultados.

O SR. PEDRO LUIZ : — Continuará a não produzir.

O SR. D. DE AZEVEDO : — Na corte, principalmente, do que posso dar testemunho, muitos individuos, obrigados a assinar termos de bem-viver, entravam para a casa de correção de vez por sempre, ou por hábitos dignos de censura que lhes era infeliz, e muitos deles foram considerados os habituais das prisões.

Mas o nobre ministro entendeu, e estendeu bem, que corriginado as infracções dos termos de bem-viver em uma casa de trabalho, onde a reclusão fosse feita menos no intuito da pena, do que no da regeneração da conduta dos recidivados, poderia tirar partido mais proveitoso da instituição dos termos de bem-viver.

Neste caso, o interesse social não é tanto violar a desobediência, cometeida a autoridade, sim, coagir o vicioso, pelo exemplo a habito do trabalho, a romper as tradições da sua vida infeliz, que o conduzia fatalmente ao crime.

Além de aperfeiçoar o regime dos termos de bem-viver, o projeto arruda da comparsaria do geral dos correcionados os menores de 17 anos, que forem obrigados a assinar termos, e os menores de 14, compreendidos na disposição do artigo 13 do código criminal, fazendo-os recorrer, não à casa de trabalho correcional, mas a estabelecimentos disciplinares, onde possam compreender a educação que não mostraram possuir pelos vícios revelados. Demais o projeto, criando a competência cumulativa dos juizes de paz para a cominação da pena pela infração dos termos de bem-viver, acrescenta à tutela pública dos indivíduos mais ou menos interessados na correção moral de seus pais, e sobretrato estabelecido no artº 7º, que considero o mais importante do projeto, a diminuição ou elevação da penalidade imposta pela infração dos termos de bem-viver, conforme o grau de adiantamento ou subitamente morais exibido pelo correcionado, o projeto veio estabelecer inovações autorizadas em estabelecimentos que podem servir hoje de modelo ao regimen penal.

Este inovação é de elasticidade da pena, no limite de cada um dos casos individuais, longe de parecer usurpação das atribuições do poder moderador, como pensa o nobre deputado pela Bahia, que aliás discutiu brilhantemente, não é mais do que uma aplicação das doutrinas acetadas e praticadas no mais moderno sistema de correção dos culpados.

Sab. v. ex., que nas prisões de Irlanda, regidas pelo sistema de Crofton, a penalidade não é indiscutível. O delinquente, conforme a sua conduta, passa de uma pena mais grave para outra mais leve, de uma prisão mais severa para outra branda, e seu aperfeiçoamento moral é levado em linha de conta para ser redimido da pena, no caso de correção completa, tão completa como é possível apreciar nas instâncias humanas; se não tem tanto quanto for suficiente para demonstrar a regeneração do detento, interesse que não se pode excluir de um regimen penal aperfeiçoado, embora a opinião auctorizada de nosso ilustrado colega o sr. Ratisbona.

Eu não quero cansar a atenção da câmara discutindo detidamente o projeto, e mostrando as vantagens que delle adviria à polícia judicial.

O SR. MAC-DOWELL : — Nos haviamos previsto; de perfeito acordo.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO : — Eis sítio em que tento converter o projeto em um ensaio, em uma experiência, que é base de todas as tentativas bem entendidas em matéria de legislação e de governo. E quando as províncias criarem estabelecimentos correcionais ou disciplinares, congeneres do projeto, neste caso eu aplicaria desde logo as disposições destas ás estabelecimentos que forem transportados, anima-se a propriedade ao nobre ministro uma modificação ao seu projeto, a qual peço licença para oferecer.

Si eu fôr o nobre ministro, crearei no meu município o artigo 13 daqueles estabelecimentos, e o regulamento de 31 de Janeiro — 1842 determinaria que o vadio e mendigo, nos casos dos arts. 295 e 293 do código sejam obrigados a assinar termo de bem-viver.

Alguns entendem que as disposições dos arts. 295 e 293 do código criminal não podem ser aplicadas simbólico por meio do termo de bem-viver, visto como o código de processo e o regulamento de 31 de Janeiro — 1842 determinam que o vadio e mendigo, nos casos dos arts. 295 e 293 do código sejam obrigados a assinar termo de bem-viver.

Demais, não é porque uma lei de carácter especial ou administrativo estableça certo modo de represivo, que se pôde júri suprimida a penalidade estabelecida para o crime.

Os executores da fazenda só recebidos a prêmio entreram com o silêncio, mas isto não liberta do subsequente processo de peculato.

O projeto tal qual está emendado resolve estas dúvidas.

São estas as principais observações que fiz da pena com relação ao projeto. Não me propuse a discutir — como anunciei, e si o quisesse discutir eu o elegeria do primeiro ao último artigo. Repito a v. exc., peço-me que o nobre ministro não possa realizar a sua obra grandiosa, estabelecendo casas que eu chamariei antes de educação de que de correção, em todas as províncias, distinguidas por todo o território. Sóra um grande meio este de prevenir a prática de crimes e de preparar para o trabalho honesto muitos indivíduos, que ficarão perdidos para si e para a sociedade sem esta prevenção salutar; mas as circunstâncias decretaria prompta as menas nessa corte, ontem mais severas do que as de infração do termo de bem-viver.

Demais, não é porque uma lei de carácter especial ou administrativo estableça certo modo de represivo, que se pôde júri suprimida a penalidade estabelecida para o crime.

O projeto tal qual está emendado resolve estas dúvidas.

Só estou as principais observações que fiz da pena com relação ao projeto. Não me propuse a discutir — como anunciei, e si o quisesse discutir eu o elegeria do primeiro ao último artigo. Repito a v. exc., peço-me que o nobre ministro não possa realizar a sua obra grandiosa, estabelecendo casas que eu chamariei antes de educação de que de correção, em todas as províncias, distinguidas por todo o território.

O projeto aumenta a penalidade dos infractores dos termos de bem-viver.

Ora, si o projeto tem ou deve ter um caráter geral, esta penalidade estende-se a todos os pontos do Império; mas v. exc. comprehende que seria impossível aplicar-se tal penalidade a casos de circunstâncias agravantes.

Conseqüentemente, para que o regimen do projeto fosse aplicado, seria essencial que todos os infractores de termos de bem-viver fossem transportados para os lugares em que existissem casas disciplinares ou de correção; mas si é grande o vexame do transporte neste caso, comprehende v. exc. o que não seria nos casos de reincidência.

V. exc. sabe que as circunstâncias agravantes do Código Criminal são, na linguagem dele, agravantes dos crimes cometidos.

Ora, como na hipótese não há um crime cometido, mas simplesmente uma desobediência à doméstica feita pela autoridade, muito difícil será encontrar circunstância agravante no código que possa ser aplicada a caso.

De certa, quasi todas as circunstâncias agravantes do código são relativas a agressões passivas, que não se verificam nos casos em que alguém é obrigado a assinar termo.

O SR. ARISTIDES SPINOLA : — O justo para a modicidade!

O SR. DUARTE DE AZEVEDO : — Concedo que se verifique a existência de uma ou outra circunstância agravante, porém, é exceção da reincidência, que pelo projeto tem penalidade especial, que outra circunstância agravante pode ser invocada?

Conseqüentemente, na generalidade das coisas não ocorrerá circunstância agravante, e que quer dizer, segundo o sistema do nosso direito, que quasi nunca se poderá aplicar o máximo de penalidade.

A segunda resposta que eu dará, é que pelo sistema de projeto não ha pena de prisão com trabalho, mas racional em uma casa de trabalho.

A supporta penalidade alta e é propriamente assim como não é de art. 13 do Código Criminal, quando aplicada a menores de 14 anos, que mostram discernimento na prática de crimes.

Estes indivíduos, os menores de 14 anos, não só, nem se lhe, nem se sujeita de lei criminal.

pensos, delinqüentes; mas pela simples circunstância de terem praticado o facto com discernimento, a lei autoriza o juiz a mandar os reclusos a uma casa de correção até a idade de 17 anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo possível creerem-se estabelecimentos situados na corte, proponham supressão dos estabelecimentos das fronteiras para a pena de reincidência, devendo elle ser cumprido com as proporções estabelecidas no projeto, no mesmo estabelecimento que for criado na corte — em vez de tres meses a um anno de trabalho obrigatorio, reiniciente permanecendo no estabelecimento de um a três anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo possível creerem-se estabelecimentos situados na corte, proponham supressão dos estabelecimentos das fronteiras para a pena de reincidência, devendo elle ser cumprido com as proporções estabelecidas no projeto, no mesmo estabelecimento que for criado na corte — em vez de tres meses a um anno de trabalho obrigatorio, reiniciente permanecendo no estabelecimento de um a três anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo possível creerem-se estabelecimentos situados na corte, proponham supressão dos estabelecimentos das fronteiras para a pena de reincidência, devendo elle ser cumprido com as proporções estabelecidas no projeto, no mesmo estabelecimento que for criado na corte — em vez de tres meses a um anno de trabalho obrigatorio, reiniciente permanecendo no estabelecimento de um a três anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo possível creerem-se estabelecimentos situados na corte, proponham supressão dos estabelecimentos das fronteiras para a pena de reincidência, devendo elle ser cumprido com as proporções estabelecidas no projeto, no mesmo estabelecimento que for criado na corte — em vez de tres meses a um anno de trabalho obrigatorio, reiniciente permanecendo no estabelecimento de um a três anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo possível creerem-se estabelecimentos situados na corte, proponham supressão dos estabelecimentos das fronteiras para a pena de reincidência, devendo elle ser cumprido com as proporções estabelecidas no projeto, no mesmo estabelecimento que for criado na corte — em vez de tres meses a um anno de trabalho obrigatorio, reiniciente permanecendo no estabelecimento de um a três anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo possível creerem-se estabelecimentos situados na corte, proponham supressão dos estabelecimentos das fronteiras para a pena de reincidência, devendo elle ser cumprido com as proporções estabelecidas no projeto, no mesmo estabelecimento que for criado na corte — em vez de tres meses a um anno de trabalho obrigatorio, reiniciente permanecendo no estabelecimento de um a três anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo possível creerem-se estabelecimentos situados na corte, proponham supressão dos estabelecimentos das fronteiras para a pena de reincidência, devendo elle ser cumprido com as proporções estabelecidas no projeto, no mesmo estabelecimento que for criado na corte — em vez de tres meses a um anno de trabalho obrigatorio, reiniciente permanecendo no estabelecimento de um a três anos.

Ora, alguém dirá que é uma pena esta reclusão, em que o juiz tem completo arbitrio, medindo que o legislador tomou mais para o fim de educar, e de corrigir o menor, que obrou com discernimento, do que com o fim de o punir?

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Alguns collegas entenderam que o nobre ministro da justiça queria charmar a si a faculdade de erigir asylos para os velhos e inválidos.

Asylos de orfãos da corte, ambas de 3ª entrancas.

O projeto, sr. presidente, falava de asylos para os velhos e inválidos.

Assim, não sendo

GYMNASIO INFANTIL

Casa particular de educação

JUNDIAHY

Acha-se aberto desde o dia 28 de Julho proximo passado este estabelecimento de educação para meninos de 7 a 12 annos, sendo o numero dos mesmos limitado a 30.

CURSO PRIMARIO ELEMENTAR

Literatura.
Calligraphia.
Cálculo mental.
Língua de cossas.

CURSO PRIMARIO MEDIO

Grammatica Portuguesa.
Literatura expressiva e declamação.
Galligraphia.
Arithmetica elementar e pratica.
Geographia physica e Corographia do Brasil.
Elementos de sciencias physicas e naturaes.
Língua de cossas.
Elementos de desenho linear.

CURSO SECUNDARIO

Portugues :—grammatica, composição, synonymia, analyse logica e grammatica.
Frances :—tradução e versão, grammatica e analyse logica e grammatica.
Inglês, idem.
Latim, idem.
Italiano, idem.
Arithmetica progressiva.
Geometria elementar.
Geographia geral.
Elementos de sciencias physicas e naturaes.
Língua de cossas.

Aulas especiais de religião e moral, de civilidade, constando esta tambem das noções elementares do direito publico, principalmente do direito publico, brasileiro :—organização politica, administrativa, eclesiastica e judicaria do Brasil, divisão dos poderes, as camaras legislativas, as províncias, o município, etc.; principios elementares de economia politica e de hygiene publica e privada.

Abre durante o anno as seguintes férias : as da semana-santa (oitos dias), as de S. João (de 20 a 30 de Junho) e as férias gregas (de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro).

CONDICÕES DE ADMISSÃO

Semestre.
Sexta.

Os pais ou tutores que desejarem prospectos ou outras quaisquer informações, podem dirigir-se ao abaixo assinado.

Jundiahy, 11 de Setembro de 1888.

O director, Eugenio Silva.

CONFITARIA MINERVA

70-Rua de S. Bento-70

TODOS OS DIAS SORVETES TODOS OS DIAS

DE FRUXTAS E CREME

Cervejas, vinhos, gazezas e frutas geladas

A toda hora CHOPS E LUNCHS A toda hora

SALDES E RECREIO PARA FAMILIAS

Ribeiro & Carvalho
TELEPHONO 128

ATTENÇÃO

AVISO IMPORTANTE PARA OS SRS. FAZENDEIROS

Acaba de chegar nova remessa do material para caminhos de ferro portateis da fabrica

DECAUVILLE

como sejam trilhos, curvas, giradores, agulhas e waggons de 300 a 500 litros de capacidade.

A VENDA COM OS UNICOS AGENTES

VICTOR NOTTHMANN & COMP.

3 v. por sc.

TAPEÇARIAS

BORDADOS

Rua de S. Bento n. 35

Toalhas, almofadas, porta-camisolas, tapetes, cestas de papeis enfeitadas, estantes de costura enfeitadas, etc., etc.

Chegou nova remessa

PHOTOGRAPHIA HENSCHEL

O proprietario desta conceituado estabelecimento photographico participa as exmas. famílias e ao respeitável publico em geral que acha se reserto o seu estabelecimento tendo passado por uma completa reforma depois dos estragos causados pelo incêndio da Casa do Torrador.—O proprietário, José W. Henschel,—Rua Direita n. 2. São Paulo.

20/8

BANCO POPULAR DE S. PAULO

24-Rua de S. Bento-24

Este Banco desconta letras de 1000\$000 para cima até 10000\$000.

Abre contas correntes com garantia de firmas, caução de ações de Companhias e títulos de dívidas públicas provincial e geral, letras hypothecárias e da Câmara, etc., etc.; também aceita hypothecas de preços e terrenos, coelho garantias de crédito em conta corrente.

Faz igualmente operações de crédito industrial, que oferecem garantia suficiente.

Retém dinheiro para as praças comerciais do império e para o estrangeiro ao cambio do dia.

Compra e vende ações de Companhias e quaisquer outros títulos que tiverem cotação, por conta própria e de terceiros, bem como incumbe se, mediante comissão, de cobrar letras, receber dividendos e levantar qualquer dinheiro em repartições públicas.

Recebe dinheiro em conta corrente às seguintes taxas :

De 1000\$000 até 4000\$000, 5 % ao ano.

De 4000\$000 para cima, 4 % ao ano.

Para letras a prazo paga :

Letras a três meses, juros de 5 1/2 %. ao ano.

Letras a seis meses, juros de 6 %. ao ano.

Letras a nove meses, juros de 7 %.

Letras a doze meses, juros de 8 %.

Palo Banco Popular de S. Paulo,
60-20 alt.

J. Oswald N. de Andrade, Gerente.

ENGELBERG, SICILIANO & COMP.

Inventores e fabricantes das famosas máquinas para a lavonra

Descascador de café «ENGELBERG»

Ventilador para café em coco «APARTADOR DE PEDRAS» e Máquinas de beneficiar arroz «EVARISTO CONRADO» com privilégios neste e em outros países.

COMMUNICAM a quem possa interessar que efectuaram definitivamente sua mudança para esta capital, onde acham-se funcionando novas e bem montadas oficinas construtoras de suas apreciadas máquinas.

SCRIPTORIO—Rua de S. Bento, 49-A, baixos do Grande Hotel.

CAIXA DO CORREIO 150.

ENDERECO TELEGRÁFICO—Siciliano.

S. Paulo, 22 de Outubro de 1888.

(quart. sext. edoming. 30-11)

Aviso aos Freguezes OS PRODUCTOS da

PERFUMARIA ORIZA L. LEGRAND

207, rua de St-Honoré, PARIS

TIPOLOGIA: ORIZA-OIL, ESS. ORIZA, ORIZA-LACTÉ, CRÈME-ORIZA, ORIZA-VELOUTÉ, ORIZA-TONICA, ORIZALINE, SABÃO-ORIZA

DEVEM O SEU GRANDE EXITO BEM COMO O FAVOR DO PÚBLICO :

1º Ao cuidado perfeito com que estão sendo fabricados;

2º A sua qualidade inalterável e à suavidade do seu perfume.

MÁS, COMO SE FAZ CONTRAFAÇÕES ESTES PRODUCTOS ORIZA com intuito de viver assim a costa da fama de que gozam, pômos de sobreaviso os freguezes no fim que se não deixem enganar.

OS VERDADEROS PRODUCTOS SE VENDEM EM TODAS AS DROGARIAS DE Perfumeria e Oleraria.
MANDA-SE DE PARIS O CATALOGO ILLUSTRAO FRANCO DE PORTO.

DIRETORIO: EAU DES CARMELITES, 14 RUE DE L'ABBAYE, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU DES CARMELITES, 14 RUE DE L'ABBAYE, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS

TIPOLOGIA: EAU TRANSFEREE, 14 RUE TARANNE NO. 14, PARIS